



CONTRATO Nº 71/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA MANOEL BRASIL DE  
OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 73/2019, dispensa de licitação nº 30/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Manoel Brasil de Oliveira, CNPJ sob o nº 05.212.879/0001-59, sediada à Rua Lindolfo Junqueira de Carvalho, 276, Sala A-II, Vila Olga Atalla, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Manoel Brasil de Oliveira, RG nº 1.780.126-0 SSP/PR, CPF nº 329.007.409-91 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviços técnicos contábeis junto às APMs das escolas e CMEIs municipais para a Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 73/2019, dispensa de licitação nº 30/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos serviços prestados é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.031.3390.39.00.00-759.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à assinatura do contrato, após a entrega e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 do mês anterior ao pagamento.
- 2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  
$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$
- 3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 5 - As notas fiscais deverão conter o nome da secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato.
- 6 - Apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS e CNDT.

insio



**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- 3 – Iniciar os serviços, imediatamente, após solicitação do responsável.
- 4- Os serviços a serem realizados deverão compreender:
  - a) Instruir e orientar os servidores no que se refere à nova diretoria das Uex, efetivando seus registros nos órgãos competentes;
  - b) Acompanhar todo o processo licitatório de aquisições de Bens de Capital e Consumo, junto à prestação de contas do programa federal PDDE/FNDE;
  - c) Elaborar e entregar mensalmente a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais, assim como anualmente a ECD – Escrituração Contábil e Digital.
- 5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não realizar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

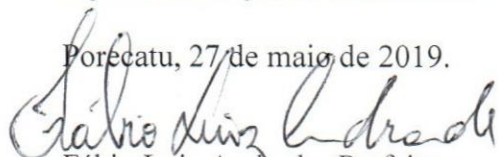
**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário de Educação Valdinei de Alcântara Dias.

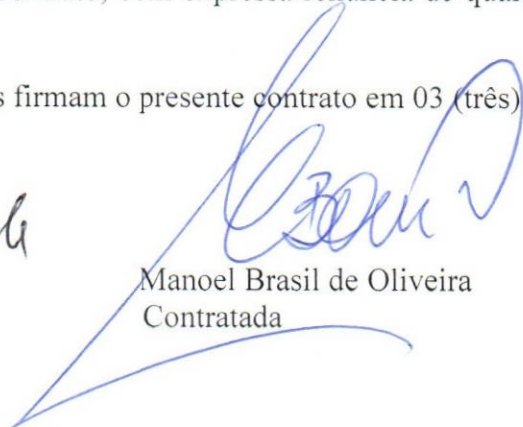
**Cláusula Nona** - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 27 de maio de 2019.

  
Fábio Luiz Andrade- Prefeito  
Contratante

  
Manoel Brasil de Oliveira  
Contratada

Testemunha 1  
RG

Testemunha 2  
RG